

ESTADO DO CEARÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP:63.360-000 / Aurora-CE
PROTOCOLO

Nº 155 Data: 14/11/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura Orlando

Lei Municipal nº 258/2016

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AURORA-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo do Município de Aurora-CE, incumbida de colher e repassar informações e documentos aos representantes do candidato eleito para o cargo de Prefeito para a gestão 2017-2020, com o objetivo de garantir a disponibilização dos instrumentos que permitam o perfeito conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, necessários à continuidade da atividade administrativa, dos serviços públicos, da prestação de contas e da preservação do patrimônio público.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, Transição Governamental é o processo de entendimento político-administrativo que tem como objetivo a transmissão de conhecimento sobre o funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal, a fim de garantir que, o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal possa receber de seu antecessor, de forma tempestiva, todas as informações de natureza orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, bem como sistemas, bancos de dados, documentos, leis, atos, instrumentos de planejamentos e demais informações necessárias ao início do seu mandato sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público.

Art. 3º. A Comissão de que trata esta Lei deverá ser instalada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da posse e transmissão do cargo de Prefeito.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Comissão de Transição de Governo do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito em exercício e 3 (três) indicados pelo Prefeito eleito, sob a coordenação de um dos representantes do candidato eleito, sendo facultado à Comissão requisitar quaisquer informações e/ou documentos aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo em exercício, os seus representantes para compor a Comissão de Transição Governamental.

Art. 6º. Os representantes da Administração Municipal deverão disponibilizar as estruturas física, tecnológica, operacional, logística e administrativa suficientes para viabilizar o adequado funcionamento da comissão de transição, em especial indicando espaço físico com os equipamentos indispensáveis aos seus trabalhos.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo deverão, sob pena de prejudicarem o bom e regular andamento do processo de transição governamental, fornecer as informações solicitadas pela Comissão, bem como prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, observando, ainda, durante todo o processo de transição, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, definidos no art. 37 da Constituição Federal, e também os seguintes:

- I – Continuidade dos serviços públicos;
- II – Supremacia do interesse público;
- III – Motivação dos atos;
- IV – Igualdade e isonomia;
- V – Autotutela;
- VI – Razoabilidade;
- VII – Proporcionalidade.

Art. 8º. O Prefeito Municipal em exercício deve apresentar à Comissão de Transição, até o dia 31 de dezembro do presente exercício, todos os documentos solicitados e necessários para o entendimento da situação administrativa, contábil, fiscal, financeira e patrimonial do município.

ESTADO DO CEARÁ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º. Concluídos os trabalhos, a Comissão de Transição deverá elaborar e assinar relatório circunstanciado acerca dos procedimentos ocorridos e fatos constatados no curso do processo de transição governamental, acompanhados dos respectivos atos, ofícios e demais expedientes, bem como o detalhamento das informações e documentos fornecidos e colocados à disposição que deverá ser entregue ao Prefeito Municipal eleito.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-CE, 09 de novembro de 2016


José Adailton de Macedo
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, José Adailton Macedo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 258/2016, datada de 09 de novembro de 2016, que “dispõe sobre a instituição da comissão de transição de governo do Poder Executivo do Município de Aurora – Ce e dá outras providências”, foi publicada na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Aurora-Ceará, 09 de novembro de 2016


José Adailton de Macedo
Prefeito